



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de atendimento a Resolução TCE nº 353, que a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes não possui personalidade jurídica e, portanto, não dispõe da capacidade para emissão de Certidão Negativa do INSS.

Outrossim, essa Corte de Contas já pacificou o entendimento de que apenas o Poder Executivo é quem deve encaminhar a Certidão Previdenciária. Citamos o pronunciamento do Excelentíssimo Procurador Geral Dr. João Augusto Bandeira de Mello, no Parecer 249/2016, ao se manifestar sobre o tema:

“Quanto à ausência da certidão de regularidade fiscal, temos que, salvo algum entendimento novo que não foi apresentado nos autos, tal certidão somente é atribuída aos entes públicos portadores de personalidade jurídica, o que não ocorre no caso vertente, já que o fundo é um ente despersonalizado.

Desta forma, em nossa visão, com todas as vênias, descaberia o cumprimento de tal obrigação, motivo pelo qual entendo improcedente esta falha” (g.n.)

Citamos, ainda, o voto da Conselheira Relatora Dr^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Decisão 19535 – Pleno nos autos do Processo TC 001.112/2015):

“No entanto, concordo com o Ministério Público Especial quando afasta a irregularidade referente à Ausência de Certidão de Regularidade Previdenciária do Fundo, tendo em vista que à luz da regulamentação da Receita Federal, a Certidão Negativa de débitos é atribuída em favor do Município, não sendo expedida parcialmente a entes despersonalizados como o Fundo Municipal, motivo pelo qual,

assim como o Parquet Especial, considero que tal falha não ocorreu.”

(g.n.)

Pelo exposto, está devidamente justificada a ausência da Certidão Negativa com o INSS.

31 de dezembro de 2023

ADALTO DA SILVA

PRESIDENTE